



PROVINCIA CISPLATINA

OFICIOS

DOCUMENTOS

PROCLAMACOES

MONTEVIDEO

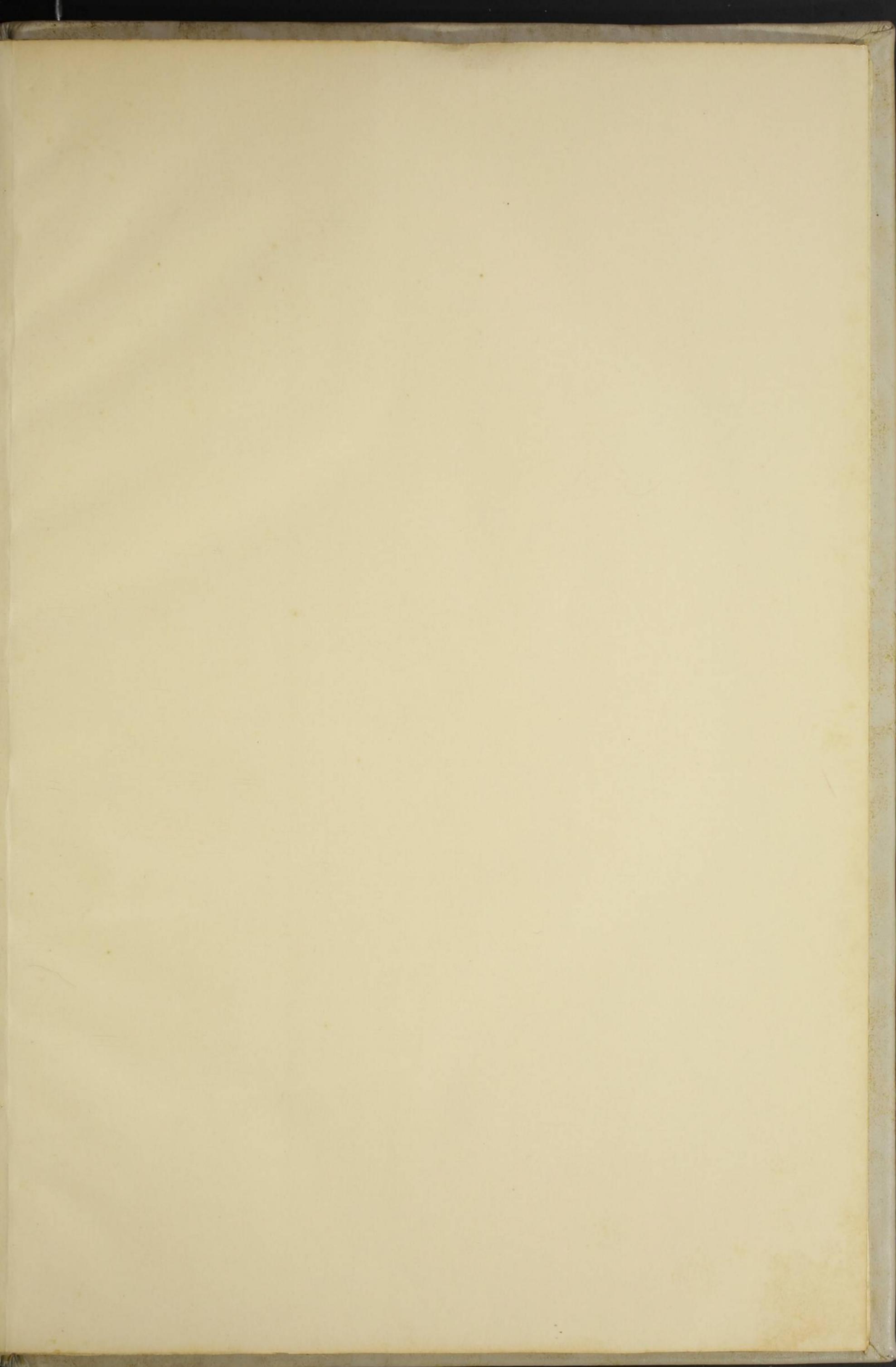
1822-23

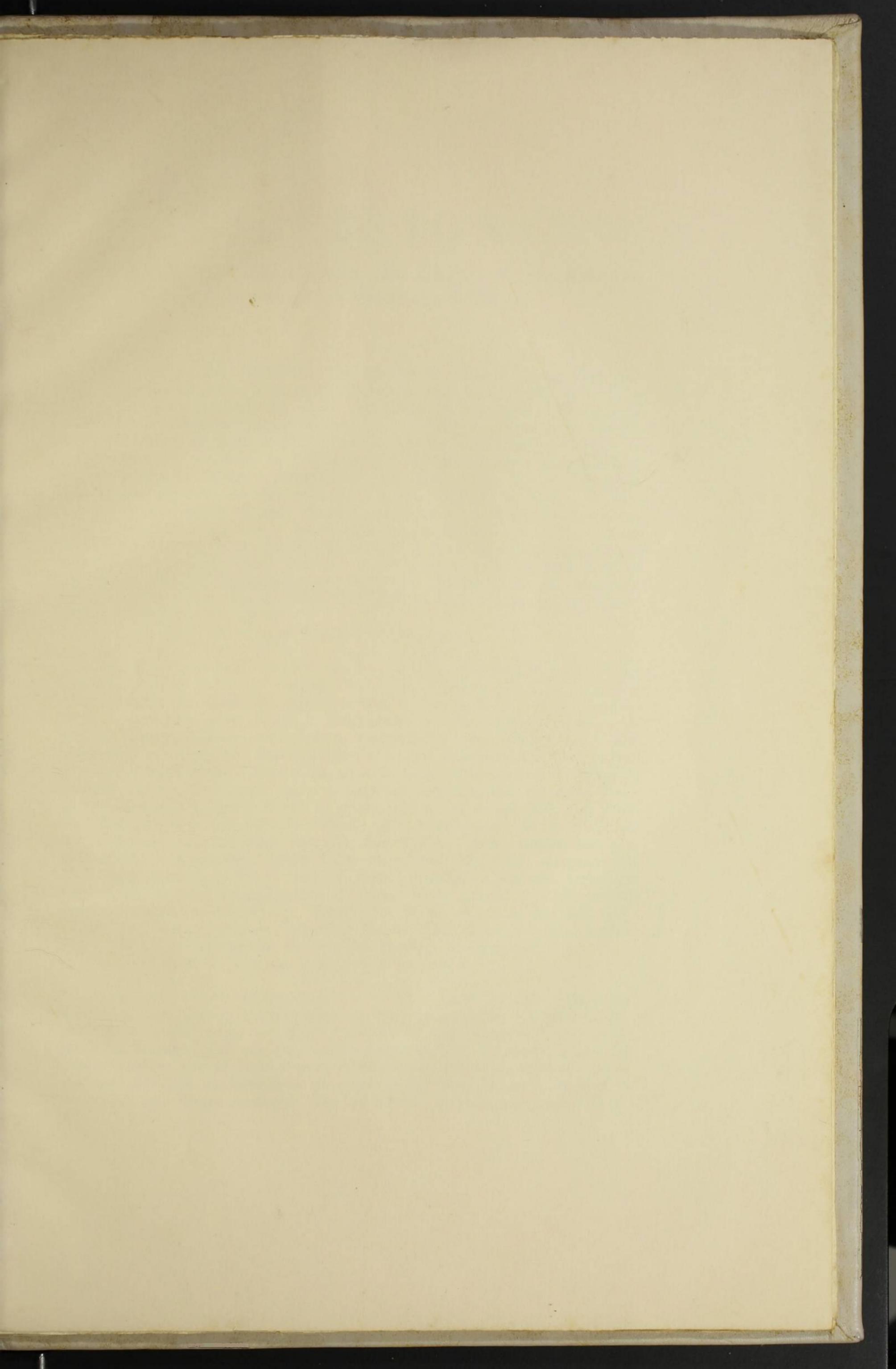
Je ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin





12 Documents

OFFICIOS

Dirigidos aos Batalhoens de Caçadores da Divizão de Voluntarios Reaes d'ElRey.

2

1

Illmo. Snr.—Em consequencia das Ordens do Illmo. e Exmo. Snr. Capitão General Barão da Laguna Commandante em Chefe, remetto a V. S. as copias incluzas do officio, que S. E. me dirigio do seu Quartel General de Canelones, em data de 13 do corrente mez, e assim do Decreto de que faz menção, e como os objectos de que tratão são da maior transcendencia, podendo encontrar o plano da Nação relativo ao Brazil se se concederem as baixas e diminuir assim a força da Divizão neste ponto, e não dezejando fazer cousa alguma que seja contraria à honra Nacional, à União da Monarchia, e aos interesses das Tropas: peço que U. S. authenticamente me declare o parecer que todo o Batalhão do commando de V. S. acha, que em taes circumstancias se deve adoptar, urgindo o caso, que eu receba quanto antes o dito parecer.—Deos guardé á V. S. Secretaria do Ajudante General em Montevideo 18 de Setembro de 1822.—*D. Alvaro da Costa*, Ajudante General.—Illmo. Snr. Manoel Jorge Rodrigues, Coronel Commandante do primeiro Batalhão de Caçadores.

Foi igual ao segundo Batalhão de Caçadores.

Illmo. Snr.—Julgo do meu dever informar immediatamente a V. S., que hoje remetti ao Illmo. e Exmo. Snr. Capitão General Barão da Laguna Commandante em Chefe, os pareceres que me enviãrão os Corpos da Divizão acantonados nesta Praça, e Extramuros, a onde exigindo a conservação do Conselho Militar, declararão (à excepção de cinco praças) que já não pertendião as baixas que tinham solicitado, ao que se deliberarão como Portuguezes honrados, visto o auge a que tem chegado os assumptos do Brazil a respeito da sua Independencia, e as medidas tomadas pelo Soberano Congresso enviando reforços à Bahia, e preparando outras forças para esta parte da Monarchia; do que previno a V. S. para conhecimento do Batalhão do seu Commando ao qual julgo pessuido dos mesmos nobres sentimentos que caracterizão os já citados Corpos, e fico na certeza desde este momento que V. S. não deixará de fazer constante a esse Batalhão a honrada resolução seguida por os mais Companheiros d'Armas.—Deos guarde a V. S. Secretaria do Ajudante General em Montevideo 18 de Setembro de 1822.—*D. Alvaro da Costa*, Ajudante General.—Illmo. Snr. Manoel Jorge Rodrigues, Coronel Commandante do primeiro Batalhão de Caçadores.

Foi igual ao segundo Batalhão de Caçadores.

Illmo. Snr.—Novamente Officio a V. S. a dizer-lhe que julgo muito conveniente nas criticas circumstancias em que nos achamos, a junção da Divizão neste ponto, e que por tanto a honra Nacional exige de V. S. tomar todas as medidas para este fim, officiando-me quando necessite alguns dos poucos auxilios que se possão prestar; assentando muito conveniente, que o segundo Batalhão de Caçadores se reuna ao do Comando de V. S. para a verificação da junção conforme digo ao mesmo commandante, como V. S.

verá do Officio incluso, que peço a V. S. a bem do serviço Nacional de o fazer entregar immediatamente ao sobredito Commandante.—Deos guarde a V. S. Secretaria do Ajudante general em Montevideo 23 de Setembro de 1822.—*D. Alvaro da Costa*, Ajudante General.—Illmo. Snr. Manuel Jorge Rodrigues, Coronel Commandante do primeiro Batalhão de Caçadores.

Illmo. Snr.—Novamente Officio a V. S. a dizer-lhe, que julgo muito conveniente nas criticas circunstancias em que nos achamos, a junção da Divisão neste Ponto, e que por tanto a honra Nacional exige de V. S. tomar todas as medidas para este fim, officiando-me quando necessite alguns dos poucos auxilios que se possam prestar; assentando muito conveniente que o Batalhão do Commando de V. S. se reúna ao primeiro (que se acha neste sentido) para a verificação da junção.—Deos guarde a V. S. Secretaria do Ajudante General em Montevideo 23 de Setembro de 1822.—*D. Alvaro da Costa*, Ajudante General.—Illmo. Snr. Francisco de Paula Rozado, Coronel, Commandante do segundo Batalhão de Caçadores.

Illmo. Snr.—Pelos meus Officios de 18, e 23 do corrente mez informei a V. S. as circunstancias da Divisão dos Voluntarios Reaes d'El Rey, agora cumpre-me declarar a V. S. que o Conselho Militar á vista da vontade da maioria dos Corpos, me encarregou interinamente do seu Commando, conforme V. S., e o primeiro Batalhão verá da Ordem do Dia que remetto incluza, esperando que ella seja aceita como humia medida necessaria á união da mesma Divisão.—Deos guarde a V. S.—Quartel General de Montevideo 30 de Setembro de 1822.—*D. Alvaro da Costa*, Ajudante General, Commandante Interino.—Illmo. Snr. Manuel Jorge Rodrigues, Coronel Commandante do primeiro Batalhão de Caçadores.

Foi igual ao segundo Batalhão de Caçadores.

MONTEVIDEO.—IMPRESSA DE TORRES.

Illmo. e Exmo. Senhor.

Achando-se a Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei na firme resolução de retirar-se para Portugal, como V. E. sabe, e não he equivoco de maneira alguma, declaro para servir de baze ao procedimento a que obrigue a falta de consideração que se tenha com os seus irrefragaveis direitos

1.º Que so pertende a promptificação dos transportes, que estão prometidos, para verificar o seu embarque.

2.º Que a bem da tranquillidade publica, e do que he devido aos honrados Habitantes deste Povo, recomende V. E. que não falte a estas Tropas o necessario, tanto de viveres, como de Soldos, e mais despezas indispensaveis.

3.º Que en consequencia do disposto por V. E. em 19 de Agosto proximo passado, os Batalhões de Cassadores se reunão em Montevideo, a fim de embarcarem com as mais Tropas.

4.º Que V. E. não ordene a marcha de qualquer Corpo de Tropas para á quem da Villa de S. Joze, pois que V. E. fez conhecer, que as retirava para não pôr em risco a tranquillidade que disfrutamos, sendo este o unico motivo que me obriga a pedi-lo assim.

Finalmente, V. E. conhece que tudo quanto encerrão os quatro artigos acima he ^{devido} ~~dividido~~ á Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRey, e debaixo deste ponto de vista espero que V. E. os aceite.—Deos guarde a V. E.—Montevideo de Outubro de 1822.—Illmo. e Exmo. Senhor Barão da Laguna.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.
Brigadeiro, Ajudante General Commandante Interino.

Almo. e Exmo. Senhor.

Admittendo a Divisão de Voluntarios Reales de Villar de los Escaleros para a retirada para Portugal, como V. E. sabe, e logo de egiptose de ma-
deira alguma, deitaro para servir de base ao procedimento a que obrigue a
deita de consideração se trata com os seus interesses e honras
1.º Que se pretende a propagação dos transportes, que este yment-

idos, para servir a sua causa.
2.º Que a boa da tranquillidade publica, e do que se deseja nos ban-
das habitadas deste Reino, requerendo V. E. que não falle a esta Pro-
visão o necessario, tanto de viveres, como de habidos, e mais despesas indi-

viduarias.
3.º Que em consequencia do despacho por V. E. em 13 de Agosto pro-
prio passado, os habitados de Villar de los Escaleros se tomou em consideração, a fim de
compartirem com os mais Regios.

4.º Que V. E. não ordene a marcha de qualquer Corpo de Tropas pa-
ra o Reino de Villa de Villar de los Escaleros, pois que V. E. foi conhecido, que se re-
tava para não por em risco a tranquillidade que distancias, sendo este o
unico motivo que me obriga a pedirlo assim.

Entende V. E. conhecido que tudo quanto occorreu os quatro artigos
acima se dizidos a Divisão de Voluntarios Reales de Villar de los Escaleros, e deixo deste ponto
de vista exposto que V. E. os acerte.—Deos guarde a V. E.—Montevideo
de Outubro de 1822.—Almo. e Exmo. Senhor Barão da Laguna.

M. Alvaro da Costa de Souza de Alencar.
Brigadeiro Adjuncto General Commandante Interino.

Illmo. e Exmo. Senhor.

Constando-me que a malignidade tem feito espalhar pela campanha, que as Tropas da Divizão de V. R. d'ElRei formão projectos contrarios aos interesses, e direitos dos habitantes desta Provincia; e podendo isto ser acreditado por aquelles que tiverem boa fé nos auctores de tão preversas ideas: rogo a V. E. que, pelo meio que lhe parecer mais proprio, assegure que estas Tropas não podião conceber similhante projecto, por ser contrario à honra com que sempre se tem portado: e que V. E. declare do modo o mais authenticó, que a Divizão nunca de seu motu proprio voltará as armas contra aquelles que desde 1820 reconhece como amigos, e que seu unico fim he embarcar para Portugal (nos transportes que se lhe prometterão) sem a nódoa de inobedientes às Cortes, e a ElRei o Senhor D. João 6.^o

Solicito igualmente de V. E., e do Exmo. Cabildo a coadjuvação para que se não perturbe o sossego publico; e que se por casualidade, no meio das variadas circumstancias, se tomarem medidas que pareçam ser contra os direitos destes Povos, mo faça conhecer; pois que nem eu, nem o Concelho Militar dezejamos perder a paz, que reina não só com os habitantes desta Praça, e mais povoaçoens, mas com todas as Tropas do Reino do Brasil aqui destacadas: e termino pedindo cordialmente a V. E. que desvanega toda a suspeita que a respeito das Tropas debaixo do meu commando se tenha formado; pois que em quanto aqui estiverem só servirão para respeitarem os foros, e privilegios dos que não atacarem os seus direitos.

Deos guarde a V. E. Quartel General de Montevideo 30 de Setembro de 1822.—Illmo. e Exmo. Senhor D. Juão José Duran, Governador Intendente do Estado Cisplatino.—*D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, Brigadeiro, Ajudante General, Comniandante Interino.*

RESPOSTA.

Illmo. y Exmo. Señor.

No ha llegado á noticia de este gobierno que con malignidad se hubiesen imprecado los procedimientos de los Voluntarios Reales de El Rei como proyectos contrarios á los intereses de los habitantes de este pueblo, segun se me insinua V. E. por su oficio de 30 del pasado, lejos de élló, y siempre cierto de que á éllós le merecen la consideracion de sus agradecimientos, porque sin dudá alguna han conservado la tranquilidad pública prestando todos sus cuidados; recientemente se acaba de dar el testimonio auténtico (por lo que hace al comercio en especial) de toda su gratitud de prestarse voluntarios á sufragar con algun contingente con tal que no tenga tardanza el pronto embarque que trata de hacer con ansia la Division del mando de V. E. de modo que estando en contradiccion los falsos rumores con esta realidad, que preconiza el respeto y amor, le protesta el gobierno á nombre del pueblo de Montevideo que ni ahora ni nunca dejara de confesar la lealtad y mejor conducta de la Division, ni de que se halla deudor á los bienes que le ha dispensado por haber hecho respetar la seguridad del gobierno y por haber sostenido con envidia y asombro las garantias de la sociedad, motivos todos que los harán dignos ante el Rei el señor d. Juan 6.^o. y ante toda la nacion de una gloria eterna; así es que el Exmo. Cabildo con todos los pueblos de la Provincia harán votos constantes por su felicidad.

Lo que comunico á V. E. para su satisfaccion, sin dejar de repetir esta misma confesion por comunicacion separada á la Exema Corporacion para que por la suya proteste igual sinceridad y sentimientos con el fin de asegurar á V. E. que el pueblo jamas desconoce esas obligaciones que carga de gratitud para con la Division, tampoco creera especies sembradas por la malignidad porque descanza y vive tranquilo confiado en las virtudes y buenos procedimientos que siempre la han distinguido.

Dios guarde á V. E. Montevideo octubre 2 de 1822.—Illmo. y Excelentissimo Señor Brigadier, Ayudante General Comandante interino d. Alvaro da Costa Souza de Macedo.—*Juan Jose Duran, Intendente interino del Estado.*

Oficio.

Illmo. y Excelentísimo Señor.

Por conducto del gobierno intendencia ha recibido este cabildo en copia el oficio que con data del día último del pasado se sirvió V. E. dirigirle, para asegurarle del orden y disciplina que guardarían estas tropas mientras subsistiesen bajo de su mando; y de la malignidad, con que á V. E. constaba, que en la campaña se habian esparcido rumores de proyectos de aquellas contra los intereses y derechos de los habitantes de la provincia. Con este motivo, es menester, Excmo. Señor, que el cabildo como representante de este pueblo hable una vez á V. E. con franqueza y dignidad. En general, los naturales de la provincia son mucho mas ilustrados, de lo que comunmente se les supone: ellos conocen muy bien sus derechos: saben el sagrado de respetabilidad exterior que las luces del siglo ya les han dado; y saben finalmente muy de antemano la suerte infeliz que se les prepara; pero no por la division de Voluntarios Reales del Rei, la que para inspirarles seguridad y confianza basta constarle, que respeta y obedece á unas Cortes que como notoriamente sabias, deben ser justas y liberales, sino por otros que echando mano de la fuerza en defensa de su justicia, pretenden atacar simultaneamente la agena: bien que acaso procediendo sobre informes sugeridos por la intriga, el interés, y el egoismo.

Partiendo de estos principios V. E. debe quedar persuadido de que los habitantes todos de la Provincia, no estan en disposicion de alucinarse; y que en consecuencia desprecian y despreciarán siempre secretamente las siniestras voces que se hagan correr por los autores de su futura opresion; manifestándose por tanto indiferentes en las actuales desabencencias, respecto á las cuales, nadie ignora el lugar de la justicia. En este concepto, dignese V. E. aceptar la gratitud de este cuerpo por el orden y seguridad que promete; y no le sea dudoso, que los habitantes de Montevideo jamas intentarán interrumpirlo; tanto en fuerza de las razones aducidas, cuanto por la estimacion con que respetan la moderacion y laudable conducta de estas tropas en los momentos de verse abandonadas á sí mismas.

Dios guarde a V. E. muchos años. Sala capitular de Montevideo octubre 4 de 1822.—*Carlos Camusso.—Jose Maria Ros.—Manuel Jose Gutierrez. Gabriel A. Pereira.—Francisco Farias.—Bernardo Susbiela.—Cristobal Echevarriarze.—Agustin de Aldecoa.—Antonio Jose de Souza Vianna.—Estanislao Garcia de Zúñiga.—Illmo. y Excmo. Sr. D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, Brigadier Ayudante Geueal.*

Documentos Officiaes.

Illmo. e Exmo. Snr.—Acabo de receber hum Officio de V. E. com data de 3 do corrente, em que, declarando o querer fazer entrar em Conselho de Guerra o Capitão Jozé de Vasconcellos, eos Alferes Jozé Felippe Jacome, e Domingos Manoel Pereira de Barros, todos da Divizão de Voluntarios Reaes d'ElRey, pretextando que havião commettido o crime de tentarem sublevar a pacifica tranquillidade dos Batalhoens de Caçadores, em cujo acto diz V. E. que forão apprehendidos, pertende que eu mande marchar d'aqui o Dezembargador Auditor; cumpre-me declarar a V. E. que jamais pelos homens virtuoços foi reputado como crime o chamar a defender os direitos da Patria todos aquelles, que tem por obrigação de o fazer; mas que se achão illudidos; e que se os ditos Officiaes não fizerão outra couza, são tanto dignos de louvor, quanto de eterna execração aquelles que os perseguem. Debaixo deste ponto de vista, sirva-se V. E. retituir-lhes a liberdade que a outros devia ser tirada, mas que a minha generozidade aguarda o procedimento, que V. E. tiver com os Officiaes que pertencem ao Exercito de Portugal; pois que se estas Tropas se não intromettem em que nossos Irmãos Brasileiros promovão o que julgão seus interesses, do mesmo modo V. E. deve consentir que nós façamos o mesmo.

Terminto com dizer que se V. E. continua a attentar contra a liberdade dos ditos Officiaes, se deve julgar responsavel pelas consequencias que disto se seguirem, e pelo que houverem de fazer estas Tropas para vingarem o insulto que V. E. lhes faz, prendendo Officiaes que lhes pertencem, e que com fidelidade se empregão no serviço de sua Patria; fazendo que a boa fé não arraste os incautos á deshonor.—Deos guarde a V. E.—Montevideo 5 de Outubro de 1822.—Illmo. e Exmo. Snr.—Barão da Laguna.—*D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo*, Brigadeiro, Ajudante General, Commandante Interino:

OUTRO.

O dever, a razão, e a justiça me impõem a responsabilidade d'Officiar outra vez a V. E., e reclamar a liberdade, que contra todas as Leis foi tirada ao Capitão Jozé de Vasconcellos, e aos Alferes Jose Felippe Jacome, e Domingos Manoel Pereira de Barros, Officiaes da Divizão de Voluntarios Reaes d'ElRei.

Quando leio as Bazes da Constituição, quando pertendo indagar que Lei poderia authorizar a prizão d'Officiaes encarregados pelo seu Commandante de Officios para huma porção de Tropas que pertencem ao mesmo Exercito, confesso a V. E. que não encontro outra, que a da força, e quando combino a representação de V. E. com este passo, não posso adivinhar, que idéa V. E. pertende que se faça da justiça, com que tem de reger huma Provincia, que tanto ama a liberdade.

Naturalmente os homens tratão de pesquisar o modo de viver, e o amor que tem aos outros homens aquelle, que se lhes destina por seu Chefe, e a confiança, que nelle se põe, està no paralelo da liberalidade dezenvolvida, e no respeito que tem mostrado pelos direitos de seus semelhantes, e d'aqui vem o amor, ou o odio que d'ante mão, a respeito d'aquelle, se introduz em nosso coração. V. E. poderia haver obrado por inexactas informaçoes quando ordenou a prizão d'aquelles Officiaes, e V. E. tendo-se dado ao trabalho de huma pequena reflexão, acharia que elles não podião intentar nada que fosse crime. Os Officios que elles levavão dizião tudo, o que os Officiaes podião dizer; e se V. E. não tem declarado a guerra a Divizão, como pôde reputar criminozos os passos que eu, e elles temos dado para alcançar aquillo mesmo, que V. E. ordenou em 19 d'Agosto, e tornou a mandar pela ordem do dia de 3 de Setembro deste anno?

Exmo. Snr. , penetre-se V. E. da força das razoens que exponho, e convença-se do que se deve á innocencia oprimida, e não duvido que obrando com a justiça que deve ter hum Magistrado, puna quem o enganou, querendo compromette-lo, e restitua a liberdade aos que não merecerão sofrer os insultos que se lhes fizerão.—Deos guarde a V. E.—Montevideo 10 d' Outubro de 1822.—Illmo. e Exmo. Snr. Barão da Laguna.—*D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo*, Brigadeiro, Ajudante General, Commandante Interino.

MONTEVIDEO: IMPRENTA DE TORRES.

OUTRO

O dever a justiça e a justiça me impõem a responsabilidade de Officiaes
entre os V. E. e a restitua a liberdade. Este como todos os Officiaes de
esta Capital José de Vasconcelos e os Officiaes José Nogueira e
Francisco Manuel Pereira de Barros Officiaes de Divizão de Voluntarios
d'Armas.

Quando se faz a paz a liberdade, quando se faz a paz a liberdade
poderia authorizar a prizão d'Officiaes e Officiaes de Divizão de Voluntarios
Officiaes para hum tempo de tempo dos Officiaes de Divizão de Voluntarios
fizesse a V. E. que não encarta esta, que a de fazer, e quando se faz a
reputação de V. E. com este passo, não posso restitua, que isto V. E.
perde que se faz a justiça, com que tem de restitua a liberdade, que
tanto ama a liberdade.

PROCLAMAÇÃO

Companheiros d'Armas, verdadeiros Portuguezes, vêde até aonde intenção conduzirvos! dezobedecer aos superiores, abandonar nossas Bandeiras, cubrirvos de opprobrio, são os convites que voz fazem!!! As historias não apresentam hum caso igual! ja mais o Mundo vio que hum General quizesse demoralizar aquelle mesmo Exercito que tanta gloria lhe alcançou, e que pela sua disciplina foi admirado pelos Extranjeiros, temido e respeitado por seus inimigos. Mas que poderão conseguir quando em vosso enthusiasmo se observa aquella energia, e coragem digna do *Nome Portuguez*? quando vós conheceis a marcha que se segue e o fim a que se propõe? Não he possivel que vos possa illudir, com o pretexto de tratar de vossos interesses, quem vos abandonou; e por isso desconfiai do zello que por vós agora lhe assiste! sede firmes nos protestos de fidelidade á Patria, e ao Rei; e voltaremos com honra a abraçar nossos Pais, nossas familias. Voluntarios Reaes! não poderemos conseguir o nosso regresso se não tivermos união, recordai que ha dois annos vos illudem com os Transportes que se preparão, e adverti que se hoje se trata disto seriamente, o deveis aos sentimentos que tendes desenvolvido. Aquelles que por sua cegueira quizerem, a todo o custo, e nas presentes circumstancias ficar neste paiz, prestem ao menos os ultimos serviços a seus Irmãos, não os dezamparando até ao momento do embarque, pois se constituirão duas vezes traidores os que abandonarem seus Corpos, e expozerem assim seus companheiros a serem victimas do capricho, e d'ambição.

Intrepidos Caçadores! fugi do precipicio que vos prepara a traição e o engano: vinde unirvos a vossos Irmãos e amigos, e já que tivesteis a desgraça de ser a cauza de que nossos inimigos no meio de vós prendessem vossos Officiaes, que fieis a Patria, e ao Rei tratavão de vos fazer conhecer o caminho que deveis seguir: não vos negueis por mais tempo á voz da razão e da verdade comprovada por tantos testemunhos. Desenvolvei vossos Patrioticos sentimentos, no momento em que a Patria, e a Divisão mais precisa de vóz; e esquecendo passadas desentelligencias mostrai que tudo cede á poderosa voz do interesse, e decoro Nacional.

Individuos todos da Divisão de Voluntarios Reaes, tratemos dos interesses da Patria sem perturbar a harmonia que felizmente conservamos com as Tropas do Reino do Brazil: deixemos-lhes em nossa auzencia a saudade de Irmãos, e amigos. De-se ao tranquillo Povo, cuja guarda se vos confiou, exuberantes provas da vossa moral não corrompida. Respeitem se, como até hoje, os direitos, e interesses de hum Povo mal fadado, a quem a iniquidade dezeja roubar a doce paz, que o destino com vôsco lhe trouxera, e de que só por vóz tem podido gozar.

Companheiros d'Armas!! Constancia, sofrimento, e subordinação, confiai em mim, e no Concelho Militar, e marcharemos pelo caminho da honra.—
Montevideo 8 de Outubro de 1822,

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.
Brigadeiro, Ajudante General, Comandante Interino.

PROCLAMAÇÃO

Faint, mostly illegible text, likely a historical document or decree. Visible fragments include: "em nome de Deus o Todo-poderoso e misericordioso", "Mestrado de Quinto de 1815", "em nome de Deus o Todo-poderoso e misericordioso", "Mestrado de Quinto de 1815".

D. João de Sousa, Governador Geral, Comendador da Bahia.

DOM ALVARO DA COSTA DE SOUZA DE MACEDO,
Moço Fidalgo com exercicio no Paço, Commenda-
dor da Ordem de S. Bento de Aviz, Cavalleiro da
de Torre e Espada, Condecorado com a Cruz de
Ouro da Guerra Peninsular, e com a da Batalha
de Albuera por S. M. C , Brigadeiro do Exercito
Nacional e Real, Ajudante General, Commandante
Interino da Divizão de Voluntarios Reaes d'ElRei,
e Vice Prezidente do Conselho Militar da mesma
Divizão.

Tendo chegado ao meu conhecimento hum papel assignado em Buenos Aires, a 12 do corrente mez, por Antonio Manoel Correa da Camara, querendo persuadir ao respeitavel Corpo Commercial e Mercantil do Reyno Unido, o perigo iminente que podem correr seos Interesses e Fortunas abordo das Embarcaçoens Nacionaes que tehão de tocar no Porto de Montevideo: julgo do meu dever declarar ao sobredito Corpo, que o mencionado papel he, a todos os respeitos, filho de inexactas informaçõens, pois que esta Praça goza da maior tranquillidade, e as Aucthoridades Militares, em perfeita intelligencia com as Civis, longe de a intentar perturbar, buscão todos os meios de cada dia a fazer mais solida e permanente, o que bem conhecido he, não só pelo Corpo de Commercio desta Cidade, mas tambem pelo de Buenos Aires: e para que todos aquelles que houverem lido a tal declaração se convenção da sua nulidade, publico este avizo feito em Montevideo aos 31 de Outubro de 1822.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.

Montevideo: Imprenta de Torres.

AVISO.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Tendo chegado a este Quartel General, o Coronel *Antero Jozé Ferreira de Brito*, e sabendo-se por elle que os Povos do *Brasil* havião resolvido Acclamar por seu primeiro Imperador Constitucional a A. S. R. o Principe Regente, no sempre fausto dia 12 do corrente época feliz para a Monarchia, não podemos eu e o Exercito que se acha ás minhas ordens, ouvir tão importante, sublime e grata noticia sem que nos sentissimos afeiçoados a participar das glorias de nossos Concidadãos, e a tomar a parte, que em tão alto assumpto nos podia caber, elevados deste Superior impulso, formados em grande parada Acclamamos, no dia mencionado por entre salvas de alegria, e vivas repetidos, por nosso Primeiro Imperador Constitucional do *Brasil* a S. A. R. o Principe então Regente, e perpetuo Defensor do Reino. Por occasião que nos foi tão satisfatoria, terá este Exercito a honra de mandar cumprimentar a Sua Magestade Imperial o Imperador, e a Sua Magestade Imperial a Imperatriz, por hum Official que será o orgão dos nossos votos, e que muito naturalmente levará tambem a noticia de que os Povos deste Estado estão uniformes com elles, o que alguns já me tem feito constar. Deos Guarde a V. E. muitos annos. Villa de *S. Jozé* 18 de Outubro de 1822.—Illmo. e Exmo. Snor.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva*.—Barão da Laguna. —Está conforme com o Original.—*Simeão Estellita Gomes da Fonseca*.

É como o periodo em que o Barão da Laguna diz—não podemos eu, e o Exercito que se acha ás minhas ordens ouvir &c., hé equivoco, e sujeito a intelligencias desfavoraveis, e dezacreditantes para a Divizão dos Voluntarios Reaes d'ElRey, quando seja lido por Pessoas, que ignorem o procedimento Leal, e brioço das benemeritas Tropas que a compoem; declara-se para cohecimento de todos, e para universalmente constar, que no dia 21 de Setembro de 1822, foi desconhecido pela sobredita Divizão o Commando do Barão da Laguna, por ter abraçado o partido da Independencia do Brasil; e nomeado para a Commandar interinamente o Brigadeiro Ajudante General D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, Portuguez digno por seo Patriotismo, e adhesão à Cauza Nacional, e por isso o Exercito de que trata o citado periodo (obscura, e machiavelicamente traçado) se deve intender composto unicamente de Tropas Brasileiras, e de algumas duzias d'Officiaes Europeos, que forão membros indignos da mesma Divizão, os quaes esquecidos da honra, e dos seus mais sagrados deveres, abjurarão a Patria, imitando o seu General, e abraçarão vergonhosamente huma nova Cauza contraria aos interesses de Portugal; Hé porém de esperar que hum procedimento tão vil, e infame não ficará impune. Os mesmos Brasileiros olharão com desprezo, e desconfiança bem fundada, homens perjuros, que não podendo ser fieis á sua Nação, que os tem sustentado, e distinguido, menos o poderão ser a outra qualquer, pois que sendo o unico thermometro que dirige suas accoens, o sordido interesse, logo que se lhes ofereça alguma mais vantajozo, do que aquelle que disfrutão, sempre estarão promptos a mudar de sentimentos, e atraiçoar o Paiz em que servirem. Taes Individuos só merecem a execração geral, e nunca a confiança de Ninguem, e desgraçado o Governo, que tiver a seu serviço Entes tão perjudiciaes de cuja venalidade, e volúvel character, tarde, ou cedo experimentarão os funestos resultados. Montevideo 12 de Dezembro de 1822.

HUM DESEMPENADO.

IMPRESSA DE TORRES.

ALVISO.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and appears to be a formal document or report.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or reference.

Faint text at the bottom right of the page, possibly a date or location.

9

O Brigadeiro Commandante Interino da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRey, conhecendo que os individuos da Divisão que tem obtido Escuzas do Serviço Nacional e Real, concedidas e assignadas pelo General Barão da Laguna, estão persuadidos, que o dito General tinha authorização competente emanada de Sua Magestade ElRey o Senhor Dom João 6.º, como abuzivamente n'ellas se faz menção: declara para conhecimento de todos, que Sua Magestade não tem concedido a faculdade [de que se uza nas referidas Escuzas, e que ellas são nullas, e de nenhum valor; e por tanto ordena aos individuos que as tiverem obtido, se recolhão a esta Praça dentro do prazo de vinte dias, contados desde a data desta, alias incorrerão nas penas que as Leys impõem aos dezertores. Outro sim faz saber o Commandante Interino, e o afiança em Nome de Sua Magestade ElRey o Senhor Dom João 6.º, que todo o Militar da mesma Divisão que tem dito a desgraça de abandonar os seus Corpos, dezanparado suas Bandeiras, e que no prazo acima declarado se lhe apprezentar em Montevideo, será perdoado, e tará mui brevemente a fortuna de ser, com seus Irmãos d'Armas, restituído á sua Patria.—Quartel General de Montevideo 13 de Dezembro de 1822.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.
Brigadeiro, Ajudante General, Commandante Interino.

IMPRENTA DE TORRES.

10

O Brigadeiro Ajudante General, Commandante das Forças em Montevideo, convencido que poucos Portuguezes haverá, dos que pertencem á Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRey, que não conservem o amor da Patria, e o dezejo de voltar aos Patrios Lares debaixo d'aquellas mesmas Bandeiras em que adquirirão fama e gloria; e que só o temor do castigo, por crimes que hajão commetido, he que dá motivo a já se não terem reunido aos seus Corpos, para com seus Irmãos d'Armas irem desfrutar da gloria que lhes cabe; faz saber a todos os que se acharem auzentes, seja qual for o motivo que a isto tenha dado lugar, que, confiado na incomparavel Bondade de Sua Magestade ElRey o Senhor Dom João 6.^o Nosso Augusto Monarcha, promette aos que em Montevideo se lhe apprezentarem, que os receberá como verdadeiros Portuguezes, e que lhes hãode ser perdoados seus delictos.

Outro sim faz saber o Commandante das Forças, que todos os supramencionados individuos podem assegurar ao commandante de qualquer embarcação que a este Porto os conduzir, que lhe será pago aqui immediatamente o seu transporte. Quartel General de Montevideo 15 de Fevereiro de 1823.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.
Brigadeiro, Ajudante General, Commandante das Forças.

PROCLAMAÇÃO.

BRAZILEIROS! Onze mezes há já que vossos vãos esforços só não podido dezenganar-vos da impossibilidade de destruir ou vencer a brioza Divisão dos V. R.!.; onze mezes devêra ser prazo sufficiente para acordardes do Letargo criminozo em que jazeis, e conhecerdes esses ambiciozos que á custa do vosso sangue querem impôr ham sceptro de ferro a huma Provincia, a que já mais em tranquilla paz poderão chamar sua. BRAZILEIROS! quando os Laços de mutua conveniencia não prendem os Povos huns aos outros, o nó se dezata por si. Não acrediteis a doutrina contraria que vos pregão: vós só podeis desta lucta tirar as tristes recordagoens do Pay, do Irmão, do Parente morto, e dos mizeros filhos dezamparados, que huma infernal politica sacrificou. Abandonai a odioza pertença em que vossos Chefes vos empenhãrão; elles só defendem seus interesses, e não vossos direitos, porque aqui ninguem ha que os pertenda usurpar, e nem vós sobre estes habitantes os podeis ter. Recordai o amor, obediencia, e fidelidade que vossos Pays sempre tiverão a Nossos Reys: voltaí aos vossos Lares, e ali prégai a doutrina do homem justo, e convidai todos vossos Concidadãos a recentrar na obediencia e fidelidade que deveis ao mais Benigno de todos os Monarchas, ao Nosso Augusto REY O SENHOR DOM JOÃO VI, e se quizerdes, como bons Portuguezes, em vez de verter sangue, abraçar vossos Irmãos, vinde, Companheiros, largai as armas, que eu, que só defendo os sagrados Direitos do Monarcha Constitucional, e a integridade da Monarchia, vos receberei como Irmãos, e vos darei aquelle destino que escolherdes, como tenho feito com todos aquelles que se me hão apprezentado. Não duvideis disto, ó BRAZILEIROS! minha palavra hade cumprir-se: cerrai os ouvidos a esses que pintão triumphos quando perdem, que hão representado a Bahia vencida por tres vezes; a impostura he precisa a estes, em mim só há franqueza e verdade.

Quartel General de Montevideo 1.º Setembro de 1823.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.
Brigadeiro, Ajudante General, Commandante das Forças.

Correspondencia Official.

Illmo. e Exm. Snr.

Quando se considera a origem, progressos, e pertençoens do partido revolucionario, que V. E. protege. ninguem ha, que não veja ali o resultado inequivoco do apoio, que V. E. lhe tem prestado! Com effeito já erão bastantes, para que V. E. se desse por contente, os esforços e diligencias por V. E. empregadas desde a minha ausencia de Montevideo até fim de Agosto proximo passado, para subverter a tranquillidade constante, de que esta Provincia gozava, e em que tal ordem regia, que os homens, e as familias perseguidas pela mão desorganizadora da anarquia, e pelo desastrozo influxo dos sonhos da Politica especulativa, a buscavão para azilo: V. E. porem julgou que tanto mal ainda era pouco para a affligir, e levou seu empenho ao ponto de a declarar em perpetua guerra contra o Governo de Sua Magestade Imperial na sua Proclamação do 1.º do corrente!

Esse papel, que já nos principios deste anno seria estranho, e que na sua data inculca obstinação, chegou aqui, e todos lhe dão o valor que merece; e tambem aqui chegarão ao mesmo tempo os numeros 27, 29, e 30, e o supplemento ao numero 29 do Diario do Governo Imperial de 4, e 5 de Agosto ultimo.

A vista d'elles, porque a V. E. os remetto no proprio original, para que os compare com a sua Proclamação, resolva V. E. qual he a linha de conducta que lhe convem seguir; protestando a V. E. muito sólemnemente que, se persevera na que tem mantido, e mais aggravante, e declaradamente manifestou no 1.º deste mez, recahirá sobre V. E. a responsabilidade de todo o damno que sofrão nesta parte do Imperio os interesses publicos, e os de seus pacificos habitantes, alem da que lhe demandarão os que a V. E. obedecem pela funesta illusão em que os traz enredados, e prejuizo irreparavel d'ahi nascido.

Por estes antecedentes que eu com toda a boa fé, e com o necessario conhecimento dos homens para relevar os erros, que as quimeras do bem ideal lhes fazem cometer, intimo a V. E., poderá V. E. calcular a transcendencia inevitavel, e as consequencias da resposta, que de V. E. fico esperando.

Deos guarde a V. E. Canelones 5 de Setembro de 1823—

Illmo. e Exmo. Senhor D. Alvaro da Costa. *Barão da Laguna.*—

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumprindo-me responder ao Officio que acompanhando os Diarios do Governo do Rio de Janeiro V. E. achou em 5 do corrente preciso dirigir-me, eu o vou fazer com aquella firmeza, e fidelidade que até hoje ha sido meu Guia.

Em 1817 Sua Magestade EL REY O SEÑOR DOM JOÃO VI Mandou que a Divizão dos Voluntarios Reaes (que commando) entrasse em

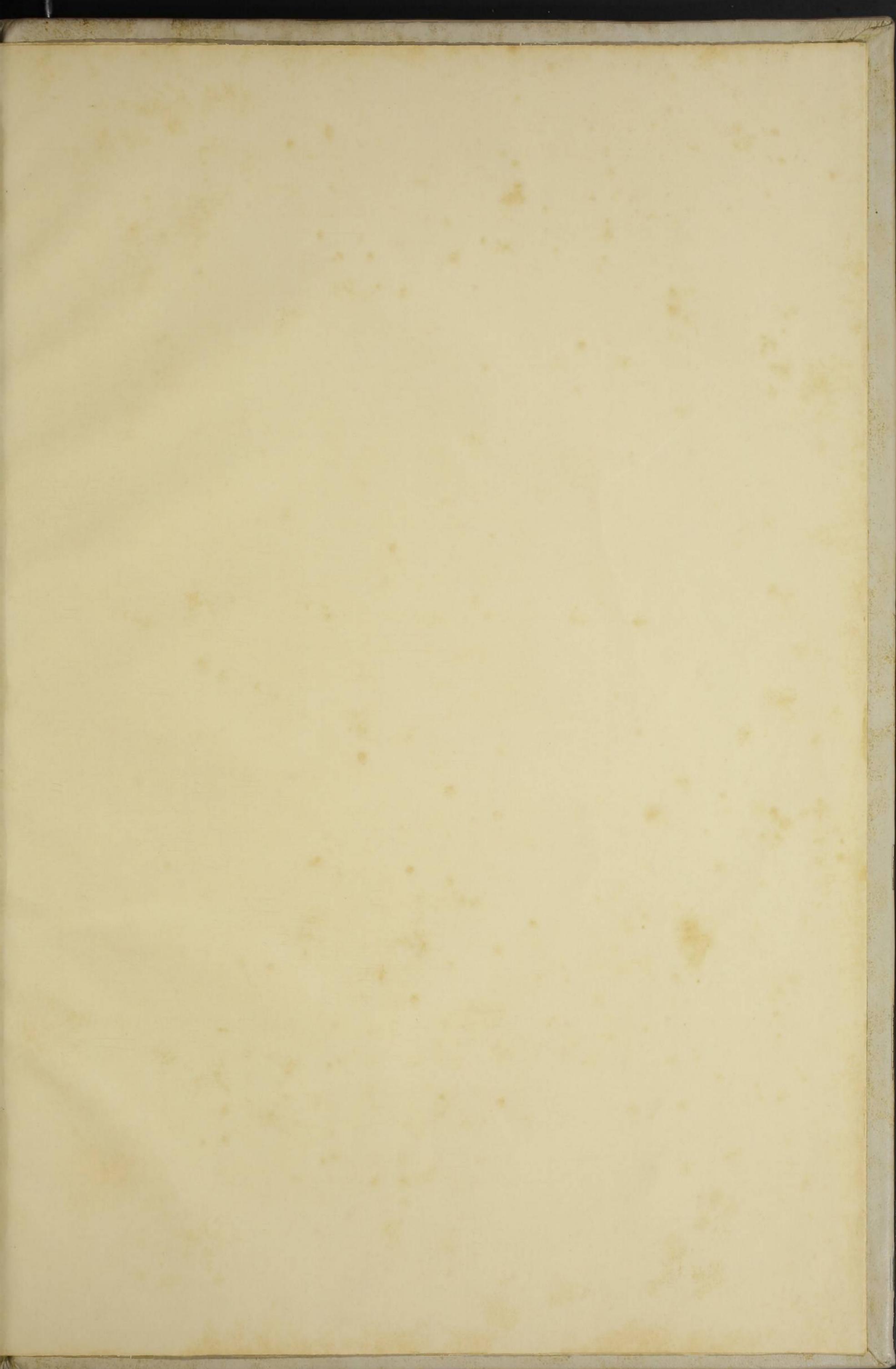
Montevideo; desde 1821 a pezar das promessas feitas, e de repetidas sollicitações, Sua Magestade não se ha dignado ordenar o seu regresso, e apenas com data de 4 de Outubro do anno proximo passado me fez saber que receberia transportes, e a competente Ordem para embarcar, Ordem que fez baldar as minhas intenções de retirar-me. Que differença pois ha hoje para que eu me atreya do que me cumpre fazer como Soldado? Eu, se não tenho com as Tropas do meu commando alcançado concorrer para a felicidade da Nação, tenho ao menos seguido constante o seu voto, e obedecido aos Regios Preceitos, e he meu dever executar as Ordens de Sua Magestade, até que o Mesmo Augusto Senhor as contramande. Se V. E. quer fazer valer os novos destinos que as Gazetas do Rio de Janeiro annuncião em Portugal, e se lhe dá credito, aquelles mesmos laços nos devião a todos unir, por sermos todos filhos do mesmo Tronco; mas V. E. trabalha por desmembrar a Monarchia, e eu por cumprir as Ordens d'ElRey como hei feito, e farei. Se V. E. lamenta as consequencias da minha conducta, eu não lamento menos que sangue de Irmãos se haja vertido, e continue, e he testemunha irrefragavel desta verdade toda a minha correspondencia com V. E. A Posteridade, este Juiz imparcial, julgará qual de nós tem a culpa de se haver na Provincia de Montevideo! quebrantado aquella harmonia, que seis annos entre essas, e estas Tropas reinou, e que ainda hoje reinaria, se V. E. surdo ás minhas preces em Janeiro me não declarasse inimigo, em sitio, e bloqueio, e não viesse provocar estas Tropas em seus proprios, ou antigos Quartéis! O dia 23 de Fevereiro, este dia fatal para todos nós, foi testemunha desta verdade!! Foi desde então, V. E. bem o sabe, que hum tal procedimento me collocou na necessidade de rebater a força com a força, ficando sempre em meu abono o procedimento de Irmãos que minhas Tropas tiveram quando V. E. desdobrou n'aquelle dia as suas a menos de tiro de fusil do Quartel de Casavalle! mas recorde V. E. que passou das ameaças aos feitos, e nas immedições desta Praça suas Tropas, os Portuguezes Brasileiros! acutilarão seus Irmãos de Armas inermes, e fizeram do mesmo modo tres prisioneiros. As desgraças desses e dos subsequentes dias eu as deploro, e oxalá que V. E. como eu as sentisse, e as quizesse fazer parar. Huma luta que só no territorio Brasilico apenas poderia ter lugar, nunca neste Paiz devia haver tido principio, e muito menos proseguir. Se estes infelizes habitantes, que a mim, sem que os chamasse, se hão reunido, quizerem abraçar o partido que V. E. lhe offerete, mui breve, he de esperar, se decidirão, pois que, se he certo o annuncio que V. E. me fez, já desapareceu o motivo que deu lugar á funesta luta, e Sua Magestade Que sabe a minha conducta, e que só a obediencia a suas Ordens me demora aqui, hade sem duvida Mandar-me retirar, e estas Tropas sempre fieis, sempre obedientes ao Monarcha, e á Nação, só se demorarão em embarcar aquelle tempo, que lhe for mister para o fazerem com a honra e dignidade que pede o seu character, cumprindo á risca as Intenções e Ordens Soberanas.

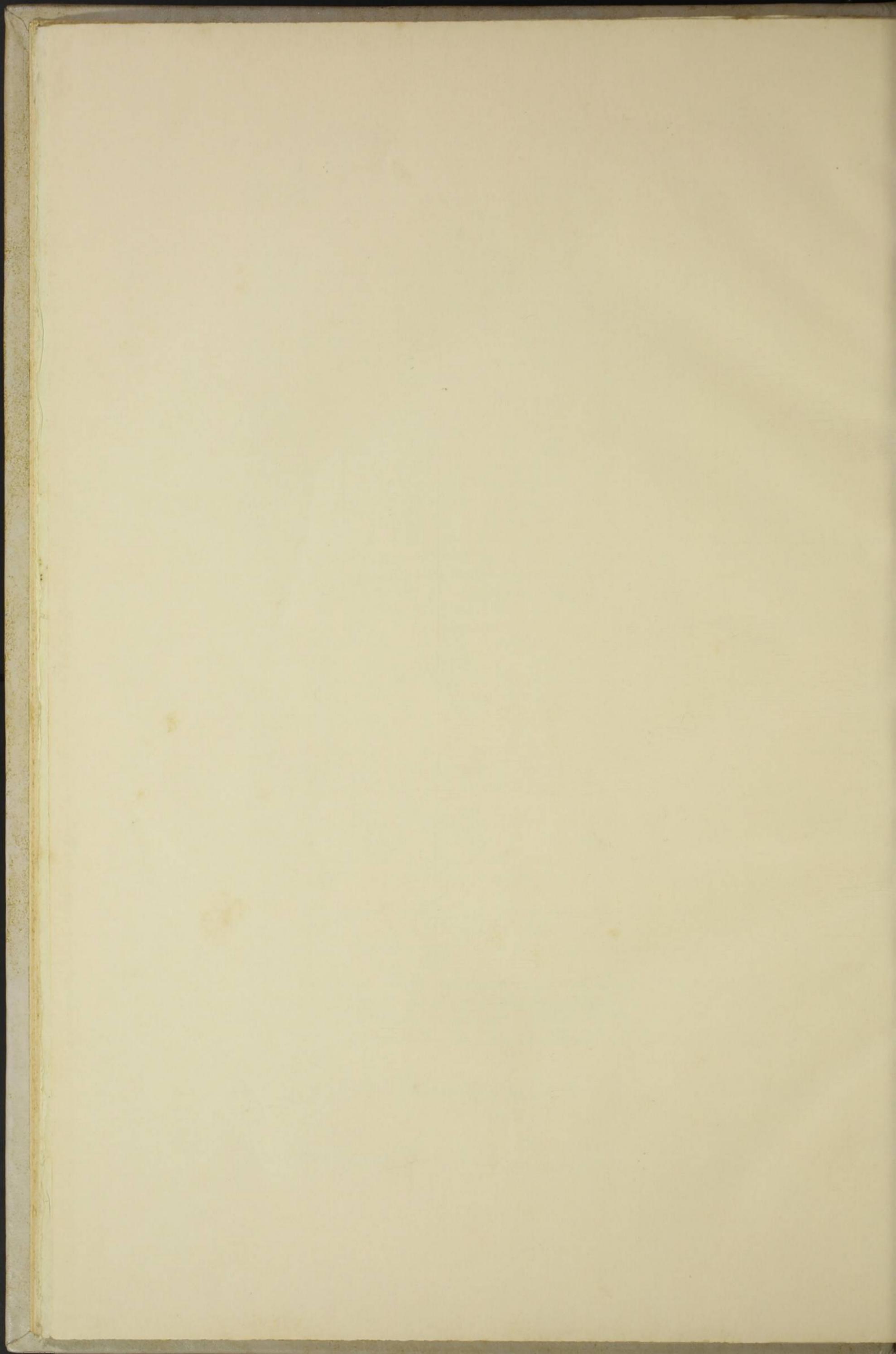
O Supremo Arbitro do Universo Permitta que a voz da razão calle o coração de V. E., e o de todos os Brasileiros, e os faça persuadir que não he a minha vontade, mas o meu dever, quem me incumbe guardar Montevideo.

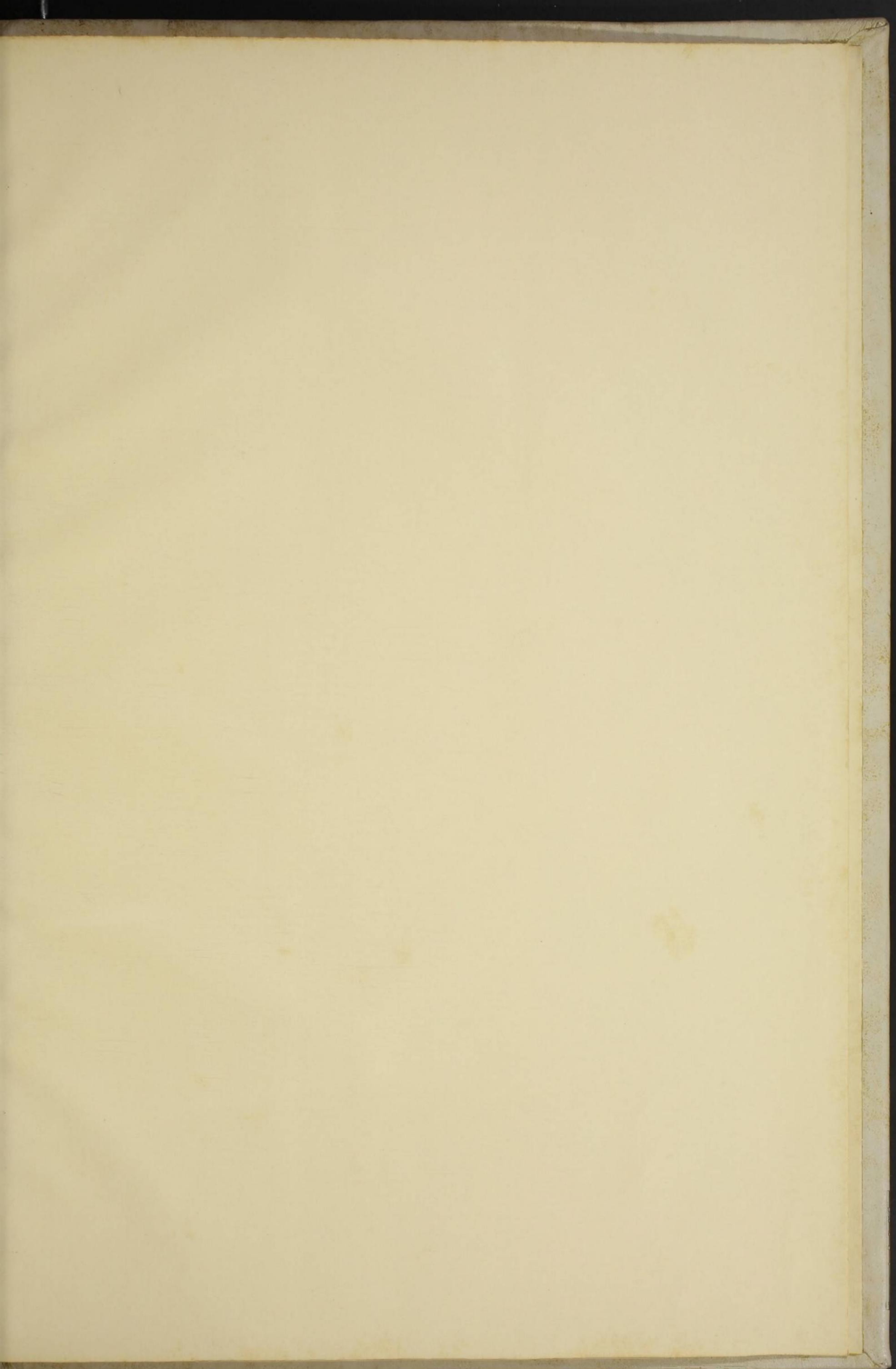
Se depois do que deixo ponderado a desgraça, ou o capricho quizer ainda fazer verter mais sangue, e se por fatalidade a sorte fortuita da Guerra me for funesta, todos dirão acabou, mas acabou com honra.

Deos guarde a V. E. Quartel General de Montevideo 9 de Setembro de 1823.

Illmo. e Exmo. Sr. Barão da Laguna.—*D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.*







011040

